



COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO – Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.

NATUREZA: Art. 243-F do CBJD

Comunicantes: Luiz Bayard – Dir. Técnico da FGJ

Representado: PAULO ARTHUR MACEDO VAZ – TATSUYA JUDÔ

AUDIÊNCIA: DATA – 26.04.2016, às 19hs.

LOCAL: Sede da Federação Gaúcha de Judô, (Rua Gonçalves Dias, 628. Ginásio de Lutas do CETE). Porto Alegre/RS

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2016, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD, no processo supracitado, na presença do Presidente da Comissão Disciplinar, Leonardo Fonseca Culau, da Auditora Relatora do feito Lóren Campezo e dos auditores Débora Cidade de Sá e Felipe Martinez.

PRESENÇA DAS PARTES

Presente a procuradoria através do Procurador Alexandre Borges. **Presente o representante da Federação Gaúcha de Judô**, Luiz Bayard. **Ausente** o representado, regularmente cientificado da sessão.

SANEAMENTO DO FEITO: Considerando que o Presidente da FGJ, presente no ato, ratificou os termos da comunicação integralmente, reconhecendo a FGJ como a ofendida, bem como seus membros, altera-se o polo comunicante para constar como a ofendida a **FEDERAÇÃO GAÚCHA DE JUDÔ**, na pessoas dos seus dirigentes e membros de composição.

APLICAÇÃO DA CONFISSÃO.

Face a ausência injustificada do Representado, regularmente cientificado através de mensagem eletrônica para o próprio e Academia, aplico a CONFISSÃO em relação aos fatos narrados na denúncia.

LEITURA DA DENÚNCIA: realizada

DILAÇÃO PROBATÓRIA

Pelo denunciado, aplicada a CONFISSÃO. **Pelo Denunciante:** depoimento do Presidente da FGJ César de Castro Cação. **Pela procuradoria:** dispensado depoimento de suas testemunhas.

DEPOIMENTO PESSOAL DO PRESIDENTE César Cação: que o atleta teria se manifestado daquela forma por um erro técnico na formação da seleção que representou o Estado do RS no Brasileiro Regional. Que entende o comportamento do atleta pelas circunstâncias técnicas que parecem ter motivado o mesmo, ainda assim nada justifica o que o mesmo fez nas redes



sociais, com uma indevida exposição de pessoas e entidade que regula o Esporte.

RAZÕES FINAIS PELA PROCURADORIA:

Pela procuradoria, foi dito: Considerando a primariedade e as circunstâncias, a procuradoria propõe a pena de três competições.

DECISÃO:

Voto pela Relatora Lóren Campezato:

Inicialmente, considero que a pessoa jurídica pode ter sua honra objetiva ofendida nos termos do artigo 243 – F do CBJD. Para dosimetria da pena, analiso negativamente os 4 primeiros vetores do artigo 178 do mesmo diploma legal, o que levaria a pena ao seu máximo. Todavia, considerando o artigo 180, inc IV, que informa o fato do atleta não ter sofrido qualquer punição nos doze meses imediatos, considero preponderante a atenuante, levando a pena ao mínimo legal de UMA competição.

Voto pela Auditora Débora de Sá:

Considerando a gravidade do fato que, em face de ter se dado de âmbito da internet, se caracteriza por alcance sem possibilidade de dimensão, mas tbm considerando ser o atleta não profissional, em face do artigo 182 do CBJD, voto pela fixação de DUAS competições.

Voto pelo Auditor Felipe Martinez:

De início, em função do que dispõe o caput, entendo que a ofensa se dirige aos representantes da FGJ, e quanto a fixação da pena, acompanha a pena de Duas competições fixadas pela Dra. Debora.

Voto do Auditor Presidente Leonardo Culau:

No meu entendimento, a situação é grave e deve ser combatida não só no caso concreto, mas sim como uma demonstração de que este Tribunal não admitirá indisciplina incompatível com as normas do esporte, nem tão pouco com os princípios do Judô, pelo que voto pela aplicação da pena sugerida pela Procuradoria de três competições.

DECISÃO:

POR MAIORIA DE VOTOS, vencida a Relatora e o Presidente desta Comissão, CONDENO o denunciado à pena de DUAS COMPETIÇÕES OFICIAIS da Federação Gaúcha de Judô, devendo ser observada esta punição junto à Comissão de Graus e Secretaria da Federação Gaúcha de Judô.

Notifique-se o atleta e seu Clube. Presentes intimados, nada mais.

Porto Alegre, 26 de abril de 2016.

Leonardo Fonseca Culau
Presidente do TJD/FGJ.